



Lei nº82, de 12 de fevereiro de 1957.

Reajusta os vencimentos dos funcionários do quadro:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários públicos do município ficam reajustados nos termos desta Lei, a partir de primeiro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos passam a vigorar de acordo com a escala padrão e as tabelas anexas a esta Lei, da qual fazem parte integrante.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com as alterações de que tratam os artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se tornarem necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de fevereiro de 1957.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de 2 de 1957.

João Denez Posser
Secretário



Anexo nº1

Escala padrão de vencimentos:

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
A	1.000,00	12.000,00
B	1.500,00	18.000,00
C	2.000,00	24.000,00
D	2.500,00	30.000,00
E	3.000,00	36.000,00
F	3.500,00	42.000,00
G	4.000,00	48.000,00
H	5.000,00	60.000,00

Designação	Padrão
Professor não titulado	A
Professor titulado	B
Bibliotecário	A
Diretor da Guarda Florestal	B
Porteiro Contínuo	A
Vacinador	A
Escriturário	C
Fiscal Geral	E
Tesoureiro	G
Secretário	H
D.M.E.R.	
Operador de 1ª Classe	G
Operador de 2ª Classe	F
Motorista	G